



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 116 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2001.

Referência: Ofício n.º 6671/2000 GAB/SDE/MJ, de 02 de janeiro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.007128/00-85

Requerentes: *Sasol Limited e RWE DEA
FÜR Mineralöl und Chemie.*

Operação: Aquisição, pela Sasol Limited,
das atividades do setor químico da RWE
DEA FÜR Mineralöl und Chemie.

Recomendação: Aprovação, sem restrições

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas SASOL LIMITED e RWE-DEA FÜR MINERALÖEL UND CHEMIE.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1- Das Requerentes

1.1 – Sasol Limited

A Sasol Limited (Sasol) é uma empresa controladora do grupo de empresas Sasol, de origem sul-africana, que atua na produção e comercialização de combustíveis líquidos (que utilizam o carvão e o petróleo como principal matéria – prima), gás encanado, ceras, produtos químicos, plásticos, fertilizantes e explosivos para mineração e também na comercialização e exploração de carvão. A Sasol e o grupo Sasol não possuem participação superior a 5% no capital social de nenhuma empresa no Brasil e no Mercosul. A Sasol e o grupo Sasol não participaram de nenhum Ato de Concentração no país e no Mercosul nos últimos 3 anos. O faturamento da Sasol no Brasil, até 25/06/2000 foi de R\$ 24.477.871,00.

1.2 – RWE DEA FÜR Mineralöl und Chemie

A RWE DEA FÜR Mineralöl und Chemie (RWE) é uma empresa que pertence ao grupo RWE, de origem alemã, que atua na exploração e produção de petróleo e gás natural; refino de petróleo e produção de óleo básico; e, produz e comercializa produtos químicos primários e específicos. A RWE não possui participação superior a 5% no capital social de nenhuma empresa no Brasil e no Mercosul. A RWE e o grupo RWE não possuem participação superior a 5% no capital social de nenhuma empresa no Brasil e no Mercosul. A RWE e o grupo RWE não participaram de nenhum Ato de Concentração no país e no Mercosul nos últimos 3 anos. O faturamento da RWE no Brasil, até 25/06/2000 foi de R\$ 24.477.871,00.

2 - Da Operação

Trata-se de uma aquisição mundial. A Sasol adquiriu o negócio referente às atividades do setor químico da RWE, denominada CONDEA. Por meio desta transferência, a Sasol adquiriu o controle exclusivo da CONDEA.

O contrato que formalizou a presente transação foi firmado em 09/12/2000, e o valor da operação foi de R\$ 2.246.991 milhões.

3 - Definição do Mercado Relevante

3.1 – Dimensão Produto¹

O quadro I, abaixo, apresenta a relação de produtos ofertados pelas requerentes.

Quadro I
Produtos Ofertados pelas Requerentes no mercado mundial

Produtos	Grupo Sasol	Grupo RWE
Combustíveis sintéticos	X	
Amônia	X	
Propileno	X	
Fenólicos	X	
Ceras	X	
Álcool propílico normal (NPA)	X	
Octeno	X	
Penteno	X	
Hexeno	X	
Acetona	X	
Ácido acético	X	
Metanol	X	
Etileno	X	X
n-parafinas leves	X	X
n-parafinas pesadas	X	X
Álcool isopropílico (IPA)	X	X
Metil-etil-cetona (MEK)	X	X
Etanol	X	X
Álcoois lineares		X
Oxo-álcoois		X
Alquil benzeno linear (LAB)		X
Sulfato de alquil benzeno linear (LAS)		X
n-Olefina (n-O)		X
Outros surfactantes (teoxilatos, etc)		X
Olefinas poli internas (PIO)		X
Mono-alkilatos pesados		X
Zeólitos		X
Aluminas		X
Outros produtos químicos inorgânicos específicos		X
Sulfato de alcano secundário (SAS)		X
Éteres butil-glicólicos		X

Fonte: Requerentes

Após observar o quadro I, verifica-se uma sobreposição no mercado mundial de etileno, etanol, MEK, IPA, n-parafinas leves, e n-parafinas pesadas. Segue as definições técnicas de cada um desses produtos.

O etileno é um hidrocarboneto insaturado de baixo peso molecular, também conhecido como alqueno, obtido do craqueamento do petróleo (degradação a altas temperaturas). É usado industrialmente como intermediário químico para as sínteses do álcool etílico (etanol), do óxido de etileno, entre outros, para a obtenção de detergentes. Ambas as

¹ As informações com relação as especificações técnicas dos produtos, onde ocorreu concentração horizontal, foram obtidas através de pesquisas com especialistas na área de engenharia química da UFRJ.

empresas produzem o etileno para consumo cativo, tendo em vista que este não pode ser transportado.

O etanol é o álcool etílico. Produzido a partir do etileno, por adição de água em meio ácido., possui grande importância comercial, como solventes e intermediários químicos, é utilizado em três diferentes segmentos de mercado: de combustível, industrial e de bebidas.

O metil-etil-cetona (MEK) é um solvente utilizado em tintas e vernizes, tintas de impressão e revestimentos, removedores e adesivos.

O álcool isopropílico (IPA) é um solvente utilizado em uma variedade de aplicações tais como tintas, vernizes, tintas de impressão e produtos para limpar vidros.

Quanto as n-parafinas, as requerentes produzem tanto as quanto as pesadas. As n-parafinas leves da CONDEA são produzidas por meio do corte, extração e, por fim, da purificação da parafina, livre de querosene. Já as n-parafinas leves da Sasol são produzidas diretamente como um co-derivado da produção da cera, e são cortadas para atender as exigências dos clientes. O material é alternativamente utilizado como um componente de combustível. As n-parafinas pesadas são a principal matéria-prima para a produção de LAB, n-olefinas e solventes.

As n-parafinas leves e pesadas são usadas em mercados de produto bem distintos, uma vez que suas aplicações não são relacionadas. A maior aplicação para as n-parafinas leves é a produção de LAB para o uso na produção de surfactantes. O produto da Sasol não é utilizado na produção de LAB, já que conta com um comprimento de cadeia C₉-C₁₃ e uma especificação de pureza diferente, mas é substituível pelas n-parafinas C₁₀-C₁₃ em outros usos industriais, particularmente em solventes.

Pelo lado da demanda, a substitutibilidade entre as n-parafinas leve e pesada é limitada. A alteração do "corte" da matéria-prima querosene altera a cadeia de carbono da n-parafina produzida. Segundo as requerentes, a maioria dos fabricantes concentra a produção nas n-parafinas leves, nas quais há margens maiores, sendo as n-parafinas pesadas feitas exclusivamente para otimizar a capacidade total de utilização e reduzir os custos.

Quanto aos demais produtos, não foram encontradas nenhum tipo de relação de substitutibilidade, tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda, que pudesse gerar concentração horizontal, e também nenhuma verticalização que gerasse danos à concorrência."

Dessa forma, são seis, os mercados relevantes a serem analisados, na dimensão produto: etileno, etanol, MEK, IPA, n-parafinas leves e n-parafinas pesadas

3.2. Dimensão Geográfica

- **Etileno**

O etileno sai do processo de refino do petróleo (craqueamento e destilação fracionada) à temperatura ambiente sob a forma de gás. Dessa forma, sua logística de distribuição tem que ser feita através de gasodutos para as indústrias intermediárias, que estão estrategicamente localizadas ao redor dos pólos petroquímicos, devido ao elevado custo de transporte. Portanto, o mercado é regional. Como as requerentes atuam em regiões distintas e, além disso, utilizam o etileno somente para consumo cativo, não há concentração horizontal no mercado de etileno.

- **Etanol, MEK, IPA, n-parafinas leves e n-parafinas pesadas**

Quanto à dimensão geográfica dos outros produtos definidos na dimensão produto, foram obtidas poucas informações: em consulta às requerentes, através de ofícios, estas alegaram que no mercado brasileiro não exerceram quaisquer atividades nos referidos produtos, o que lhes dava o direito de desprezar e desconsiderar quaisquer informações referentes a tais mercados.

Devido a esta dificuldade em obter informações sobre a dimensão geográfica dos mercados relevantes definidos, esta SEAE optou por analisar a dimensão geográfica através de dois cenários possíveis: o nacional e o mundial. Portanto, no próximo item, serão expostos as parcelas de mercado das requerentes nos mercados nacional e mundial, do etanol, do MEK, do IPA, das n-parafinas leves e das n-parafinas pesadas.

4.- Possibilidade do Exercício de Poder de Mercado

4.1- Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

1º Cenário: Mercado Mundial

O quadro II, a seguir, apresenta a estrutura da oferta no mercado mundial de etanol, MEK, N-parafinas leves, N-parafinas pesadas e IPA.

Quadro II
Estrutura da oferta no mercado mundial - 2000

Empresas	Etanol	MEK	N-parafinas leves	N-parafinas pesadas	IPA
Sasol	1,0%	5,8%	1,7%	1,0%	0,6%
CONDEA	1,3%	7,0%	27,8%	20,3%	9,0%
Subtotal	2,3%	12,8%	29,5%	21,3%	9,6%
Shell Chemicals	-	17%	17%	17%	29%
Exxon Mobil	-	22%	22%	22%	12%
Union Carbide	-	-	-	-	12%
BP	-	-	-	-	4%
Nippon	-	-	-	-	4%
Maruzen	-	9%	-	-	-
Atofina	-	9%	9%	9%	-

Fonte: requerentes

De acordo com o quadro II, verifica-se que após a operação as participações das requerentes no mercado mundial de etanol, de MEK e de IPA serão inferiores a 20%. Sendo assim, pode-se afirmar que essas concentrações não geram o controle de parcela de mercado suficientemente alta para viabilizar o exercício unilateral do poder de mercado.

Com relação ao mercado de n-parafinas leves, a Sasol que detinha participação de 1,7% no mercado mundial, elevou sua participação para 29,5%. E no mercado mundial de n-parafinas pesadas, a Sasol detinha 1,0% e agora elevou a sua participação para 21,3%. Nestes mercados fica evidenciando que há a ausência de nexos causal ou seja, a operação, por si só, não gerou concentração. Pode-se dizer que houve uma “troca” de agente econômico. Na realidade, a empresa detentora de, apenas, 1% e 1,7% do mercado mundial de n-parafinas pesadas e leves, respectivamente, tomará a posição daquela que detinha 20,3% e 27,8%, que somados aos seus 1% e 1,7% resultam em 29,5% e 21,3%,.

2º Cenário: Mercado Nacional

O quadro III, a seguir, apresenta a estrutura da oferta no mercado nacional de etanol, MEK, N-parafinas leves, N-parafinas pesadas e IPA.

Quadro III
Participação das empresas no mercado nacional - 2000²

Empresas	Etanol	MEK	N-parafinas leves	N-parafinas pesadas	IPA
Sasol	13%	0%	0,10%	0,10%	0%
CONDEA	0%	0%	0%	0%	0%
Subtotal	13%	0%	0,10%	0,10%	0%

Fonte: requerentes

De acordo com o quadro III, verifica-se que não há concentração horizontal no mercado nacional porque, nos mercados relevantes definidos, a CONDEA não atua, através de exportações, no Brasil. Percebe-se que nos mercados de MEK e de EPA tanto a CONDEA quanto a Sasol não atuam no Brasil.

4.1.2 - Cálculo do C₄

1º Cenário: Mercado Mundial

A soma da participação de mercado das quatro maiores empresas (C₄), no mercado mundial de etanol, MEK, n-parafinas leves, n-parafinas pesadas e IPA, é inferior a 75%, o que torna a concentração insuficiente para viabilizar o exercício coordenado de poder de mercado.

² As requerentes informaram que não possuem o market share das concorrentes no mercado nacional dos produtos em questão.

5 - Recomendação

A operação é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico, pois a concentração econômica observada entre as requerentes no mercado mundial de etanol, MEK, IPA, n-parafinas leves e n-parafinas pesadas não gerou, a partir desta operação, possibilidade de exercício unilateral e/ ou coordenado de poder de mercado. Ressalte-se, ainda, que no Brasil não houve concentração horizontal e/ou vertical entre os mercados de atuação do Grupo Sasol e RWE.

À consideração superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De Acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico